



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Altera dispositivos da Resolução nº 03/2023, que regulamenta o uso dos veículos da Câmara Municipal de Montanha/ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 03/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O veículo oficial será conduzido, preferencialmente, por Motorista/Agente Condutor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º Em caráter excepcional, a condução do veículo oficial poderá ser realizada:

- a) Pelo Presidente da Câmara;
- b) Por servidor público integrante do quadro de funcionários, no interesse do serviço e quando houver insuficiência de motoristas, desde que possua CNH e autorização da Presidência;
- c) Por Vereador no efetivo exercício do mandato, estritamente para a realização de atividades parlamentares.

§ 2º A autorização para que o Vereador conduza o veículo, conforme a alínea "c" do parágrafo anterior, é excepcional, precária e dependerá de análise e deferimento prévio do Presidente da Câmara, sendo concedida exclusivamente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- a) Inexistência ou indisponibilidade de motorista do quadro de servidores para atender à demanda;
- b) Necessidade de representação institucional em horários ou localidades que, se atendidos por motorista, resultariam em custos desproporcionais ao erário;
- c) Situações de urgência e emergência, devidamente justificadas.

§ 3º O Vereador interessado deverá formalizar o pedido de autorização ao Presidente da Câmara por escrito, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de urgência."



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 2º A Resolução nº 03/2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 3º-A e 3º-B:

"**Art. 3º-A** Para o exercício da condução de veículo oficial, o Vereador ou servidor autorizado deverá, obrigatoriamente:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo;

II – Assinar Termo de Responsabilidade Civil e Administrativa, no qual se compromete a zelar pela guarda e conservação do veículo e a responder por eventuais danos causados por dolo ou culpa."

"**Art. 3º-B** As multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a condução do veículo oficial serão de responsabilidade exclusiva do condutor, que arcará com o pagamento e com a respectiva pontuação em sua CNH."

Art. 3º O artigo 10 da Resolução nº 03/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado, será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor, informando, no mínimo:

I – Identificação do condutor;

II – Destino e descrição detalhada da finalidade pública do deslocamento;

III – Data e horários de saída e retorno;

IV – Quilometragem inicial e final do percurso;

V – Identificação das pessoas transportadas, se houver."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

DA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL

A presente redação final foi elaborada em observância à Lei Complementar nº 95, de 1998, e às normas de técnica legislativa, preservando integralmente o conteúdo aprovado pelo Plenário e promovendo apenas ajustes formais, estruturais e de padronização normativa.

Montanha/ES, 16 de abril de 2026.